Anexo ao Of. nº 37/90-GR
S. Vicente 08/03/90

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2311

Autoriza o Poder Executivo a celebrar o segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 092/88 firmado com a Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos - EBTU, em 29.12.88 e dá outras providências.

Processo nº. 16.636/89

Antonio Fernando dos Reis, Prefeito do Município de São Vicente - Estância Balneária, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a celebrar com a União, por intermédio da Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos - EBTU, o Segundo Termo Aditivo ao Convênio nº. 092/88, firmado em 29 de dezembro de 1988, conforme minuta que integra a presente lei.

Art. 2º - Fica o Executivo autorizado a abrir na Contabilidade Municipal, Crédito Especial de NCZ$ 140.000.000,00 (cento e quarenta milhões de cruzados novos) que será coberto com repasse a ser efetuado pela Empresa Brasileira dos Transportes Urbanos - EBTU.

Art. 3º - Fica o Executivo autorizado a celebrar novo Termo Aditivo ao Convênio nº. 092/88, objetivando a obtenção dos restantes 6/7 (seis sétimos) dos recursos de que trata a cláusula 4.1.3.1. do Termo Aditivo referido no artigo 1º desta Lei.

Art. 4º - Os recursos com a execução da presente Lei, correrão à conta de verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.

Proc. 13/90

Prefeitura Municipal de São Vicente

Estância Balneária

Lei N.º 2311

fls. 02

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade-Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 07 de março de 1990.

Engº. ANTONIO FERNANDO DOS REIS
Prefeito Municipal

ircc/